

## **85º – ENCONTRO DO COLÉGIO PERMANENTE DE CORREGEDORES-GERAIS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL – ENCOGE – 3º VIRTUAL**

### **CARTA DO 3º ENCOGE VIRTUAL**

Os Desembargadores Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil, reunidos em Assembleia Geral no 85º Encontro do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (ENCOGE), realizado no dia 25 de março de 2021, pela plataforma Zoom, após deliberação dos temas constantes da parte das conferências e debates sobre o tema “COOPERAÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVA ENTRE OS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO”, aprovaram, por unanimidade, a CARTA DO 3º ENCOGE VIRTUAL, registrando os seguintes enunciados:

1. ASSEGURAR a implantação de plataforma de inteligência artificial para expedição e cumprimento de mandados, a exemplo do Mandamus executado no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
2. PRIORIZAR a prática dos atos de comunicação processual por meio eletrônico e de instrução por videoconferência, conforme Resoluções CNJ nº 345 e nº 354/2020;
3. RECOMENDAR a observância contínua e permanente de programa de conscientização da LGPD pelos serviços Judiciais de 1º Grau e Extrajudiciais;
4. RECOMENDAR a apuração de eventual descumprimento dos deveres decorrentes da Lei nº 13.709/2018 e das normas regulamentadoras da LGPD expedidas pelas Corregedorias Gerais de Justiça para efeito de responsabilidade disciplinar com fundamento na Lei nº 8.935/1994, independentemente das sanções administrativas impostas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
5. FOMENTAR a efetividade do disposto no art. 246, §§1º e 2º do Código de Processo Civil, instando as empresas públicas e privadas, por ocasião do recebimento da petição inicial ou intermediária, a se cadastrarem nos sistemas processuais eletrônicos;
6. FOMENTAR a continuidade da utilização de aplicativos de mensagens para comunicação de atos processuais e para o atendimento aos usuários do sistema de justiça, observadas as restrições legais;

7. RECOMENDAR a criação de rede de colaboração entre as Corregedorias Gerais de Justiça para o compartilhamento de boas práticas e intercâmbio de informações, quando da implantação do Juízo 100% Digital pelos Tribunais;

8. DISSEMINAR a cultura da desjudicialização das execuções fiscais de pequeno valor com a participação dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, do Tribunal de Contas e da OAB, demonstrando que a concentração de esforços do Judiciário nas execuções fiscais de valores mais expressivos propiciará o aumento da efetividade da prestação jurisdicional e, via de consequência, da satisfação do crédito em favor da Fazenda Pública;

9. FOMENTAR a troca de informações entre as Corregedorias Gerais de Justiça sobre o exercício de delegações, visando a prevenir inconformidades nas atividades extrajudiciais;

10. INCENTIVAR a implementação de setor especializado nas Corregedorias Gerais de Justiça para apoiar, orientar e disciplinar as atividades prestadas nas serventias extrajudiciais;

11. FOMENTAR a utilização de ferramentas de automação na fiscalização da prestação de contas das serventias extrajudiciais;

12. EXORTAR o Senado Federal para a manutenção do Veto Presidencial nº 56/2019, permitindo a utilização da videoconferência nas audiências de custódia, em face de seu comprovado êxito;

13. RECOMENDAR que a decisão acerca da colocação em família substituta mediante guarda, tutela ou adoção leve em conta não só o grau de parentesco com a família de origem, mas, principalmente, a comprovada relação de afinidade ou de afetividade existente, nos termos do art. 25, parágrafo único, do ECA;

14. RECOMENDAR que no caso da entrega responsável prevista no art. 19-A do ECA, eventual busca pelo genitor ou familiares dependa de prévia concordância da genitora;

15. RECOMENDAR que, na ausência de pretendentes no Sistema Nacional de Adoção, o juiz possa, a fim de garantir a convivência familiar, decidir acerca da concessão da guarda ou da adoção para pessoas não habilitadas previamente, desde que submetidas às avaliações psicossociais necessárias e observadas as cautelas legais;

16. RECOMENDAR a uniformização dos procedimentos de intimação de medidas protetivas em plantão para incluir a vítima, cientificando-a do deferimento ou

indeferimento do pedido e dos serviços à sua disposição imediatamente após a análise do pleito;

17. ESTIMULAR a capacitação de juízes e servidores em direitos fundamentais sob uma perspectiva de gênero;

18. FOMENTAR a adoção de ferramenta de controle e de acompanhamento de atos, de modo a possibilitar a indexação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 e a medição do cumprimento da Meta 9 do Judiciário nacional.

**Des. Paulo Sérgio Velten Pereira**  
**Corregedor-Geral da Justiça do Maranhão e Presidente do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil**

**Des. Ricardo Mair Anafe**  
**Corregedor-Geral da Justiça de São Paulo e 1º Vice-Presidente do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil**

**Desa. Carmelita Indiano Americano do Brasil Dias**  
**Corregedora-Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios e 2ª Vice-Presidente do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil**

**Desa. Nélia Caminha Jorge**  
**Corregedora-Geral da Justiça do Amazonas e 1ª Secretária do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil**

**Des. Agostinho Gomes de Azevedo**  
**Corregedor-Geral da Justiça de Minas Gerais e 2º Secretário do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil**

**Desa. Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak**  
**Corregedora-Geral da Justiça do Rio Grande do Sul e 1ª Tesoureira do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil**

**Des. Elcio Sabo Mendes Júnior**  
Corregedor-Geral da Justiça do Acre

**Des. Fábio José Bittencourt Araújo**  
Corregedor-Geral da Justiça de Alagoas

**Des. Agostino Silvério Junior**  
Corregedor-Geral da Justiça do Amapá

**Des. José Alfredo Cerqueira da Silva**  
Corregedor-Geral da Justiça da Bahia

**Des. Osvaldo de Almeida Bonfim**  
Corregedor das Comarcas do Interior da Bahia

**Des. Paulo Airton Albuquerque Filho**  
Corregedor-Geral da Justiça do Ceará

**Des. Ney Batista Coutinho**  
Corregedor-Geral da Justiça do Espírito Santo

**Des. Telêmaco Antunes de Abreu Filho**  
Vice-Corregedor da Justiça do Espírito Santo

**Des. Nicomedes Domingos Borges**  
Corregedor-Geral da Justiça de Goiás

**Des. José Zuquim Nogueira**  
Corregedor-Geral da Justiça do Mato Grosso

**Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**  
Corregedor-Geral da Justiça do Mato Grosso do Sul

**Des. Edison Feital Leite**  
**Vice-Corregedor da Justiça de Minas Gerais**

**Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha**  
**Corregedora-Geral da Justiça do Pará**

**Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho**  
**Corregedor-Geral da Justiça da Paraíba**

**Des. Luiz Cezar Nicolau**  
**Corregedor-Geral da Justiça do Paraná**

**Des. Espedito Reis do Amaral**  
**Corregedor do Foro Extrajudicial do Paraná**

**Des. Luiz Carlos Figueiredo**  
**Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco**

**Des. Fernando Lopes e Silva Neto**  
**Corregedor-Geral da Justiça do Piauí**

**Joaquim Dias de Santana Filho**  
**Vice-Corregedor da Justiça do Piauí**

**Des. Ricardo Rodrigues Cardozo**  
**Corregedor-Geral da Justiça do Rio de Janeiro**

**Des. Dilermando Mota**  
**Corregedor-Geral da Justiça do Rio Grande do Norte**

**Des. Valdeci Castellar Citon**  
**Corregedor-Geral da Justiça de Rondônia**

**Desa. Tânia Maria Brandão Vasconcelos**  
**Corregedora-Geral da Justiça de Roraima**

**Desa. Soraya Nunes Lins**  
**Corregedora-Geral da Justiça de Santa Catarina**